

#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br Andar: 6º

#### **CONTRATO № 019/2023**

#### **GECONT/CONTRAT**

Ct. nº. 019/2023 (SIAD nº 9372022)

#### **CONTRATO**

de fornecimento de licenças que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa SILVEIRA & MRACK LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.946/PR/2022, de 16 de dezembro de 2022, e a empresa SILVEIRA & MRACK LTDA., com sede em Florianópolis/SC, na Rua Felipe Schimidt, nº. 835, loja 01, Bairro Centro, CNPJ nº. 14.458.290/0001-26, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Sócio, JÚLIO CÉSAR SILVEIRA, CPF nº. 965.337.810-49, celebram o presente Contrato decorrente do Processo SISUP nº. 990/2022 - Processo SIAD nº. 902/2022 - Licitação 216/2022 - Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

#### DO OBJETO

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O objeto do presente Contrato é o fornecimento de licenças de uso para o software Jira, incluindo plug-ins, do fabricante Atlassian, conforme condições e especificações descritas neste Contrato, bem como de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação nº. 216/2022, parte integrante e inseparável deste instrumento.

# DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados** – **GESAD** vinculado à **Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR**, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá à fiscalização contratual, que promoverá a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

**2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes

deste instrumento.

- **2.2.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.
- **2.2.1.** A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa CNIA;
- **d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.
- **2.3.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.
- **2.4.** A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.
- **2.5.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

#### 3.1. Do TRIBUNAL:

- **3.1.1.** Disponibilizar todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos, bem como alocar pessoal do seu quadro, visando garantir a cooperação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos
- **3.1.2.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- **3.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- **3.1.4.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- **3.1.5.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

#### 3.2. Da CONTRATADA:

- **3.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.
- **3.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- **3.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- **3.2.4.** Comunicar ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **3.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

- **3.2.6.** Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- **3.2.7.** Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **3.2.7.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- **3.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- **3.2.9.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- **3.2.10.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 3.2.11. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS

**CLÁUSULA QUARTA:** O fornecimento das licenças deverá se dar por meio eletrônico

- **4.1.** A disponibilização das subscrições do software ao TRIBUNAL deverá ser realizada a partir de **03/02/2023**.
- **4.2.** Deverá ser mantido o mesmo domínio instalado *https://tjmg.atlassian.net/* , onde o aumento das licenças deverá ser aplicado.
- **4.2.1.** Deverão ser mantidas as configurações e usuários já cadastrados no licenciamento vigente do TRIBUNAL até **02/02/2023**.
- **4.2.2.** A assinatura da subscrição é válida por período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da sua disponibilização, admitindo-se a sua prorrogação, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/1993.
- **4.3.** O número de suporte do TJMG junto ao fabricante Atlassian é SEN-20834620 e e-mail cadastrado "jira@tjmg.jus.br".
- **4.4.** O número de usuários dos softwares integrantes da solução deve ser de 600 (seiscentos), considerando 500 (quinhentos) usuários na licença Jira Premium e 100 (cem) usuários na licença Jira Work Management.
- **4.5.** Manutenção do domínio instalado https://tjmg.atlassian.net/, onde o aumento das licenças deverão ser aplicados.
- **4.6.** Manutenção das configurações e usuários já cadastrados até o momento.
- **4.7.** A CONTRATADA realizará a liberação das licenças adquiridas de forma remota no dia 03 de Fevereiro de 2023, quando as licenças deverão estar disponíveis para uso.

## DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**5.1.** O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as

Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

- **5.2.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.
- **5.3.** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GESAD.
- **5.4.** Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **5.4.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

## DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: O prazo de **vigência** deste Contrato será de **13 (treze meses)**, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento.

**6.1.** Prazo de **execução** dos serviços: **12 (doze) meses**, contados a partir de **03/02/2023**.

#### **DO VALOR**

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor total de **R\$ 403.775,20 (quatrocentos e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1.	0099406	Subscrição de licença de software Jira Cloud Premium até 500 usuários	Ano	1	310.957,00	310.957,00
1.2.	0099414	Subscrição de licença de software do plugin Git Integration For Jira até 500 usuários	Ano	1	23.034,00	23.034,00
1.3.	00120561	Subscrição de licença de software Jira Work Management até 100 usuários	Ano	1	19.947,00	19.947,00
1.4.	00120570	Subscrição de licença de software Jira do plugin Deep Clone Integration For Jira até 500 usuários	Ano	1	15.862,00	15.862,00
1.5.	00120600	Subscrição de licença de software Jira do plugin Misc Workflow Extension Integration For Jira até 500 usuários	Ano	1	18.103,20	18.103,20
1.6.	00120618	Subscrição de licença de software Jira do plugin Clockwork Automated Time Tracking & Timesheets PRO Integration For Jira até 500 usuários	Ano	1	9.521,00	9.521,00
1.7.	00120626	Subscrição de licença de software Jira do plugin Issue Checklist for Jira. Pro até 500 usuários	Ano	1	6.351,00	6.351,00
VALOR TOTAL						

- **7.1.** As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da dotação orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.
- **7.2.** No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

#### **DO PAGAMENTO**

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal à <u>Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD</u>, situada na Rua Ouro Preto, 1564 (3º e 4º PV), Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação de cada item incluindo respectivo código CATMAS (Catálogo de Materiais e Serviços), especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante do efetivo fornecimento, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

- 8.1. O pagamento será único, após a efetiva disponibilização de todas as subscrições.
- **8.2.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3. desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- **8.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da **GESAD**.
- **8.4.** O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- **8.5.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto.
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.2.9 da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.
- **8.7.** Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- **8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, *"pro rata tempore"*, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Na qual:

**EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

- **8.9.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.
- **8.9.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei

Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.
- 10.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.
- 10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
- 10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

### DA RESCISÃO

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:
- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.
- c) Por incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante o fornecimento objeto deste Contrato.
- d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.
- 11.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 11.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

- b) Multa, observados os seguintes limites:
- **b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do objeto não realizado;
- **b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;
- **b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- **d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.
- **12.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:
- **12.1.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
- **12.1.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- **12.1.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- **12.1.4.** Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- **12.1.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- **12.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula.
- **12.3**. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;
- **12.3.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 12.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.
- **12.3.2.** A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.
- **12.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- **12.5** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- **12.5.1.** Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do

TRIBUNAL, não serem analisados.

**12.6.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

### **DA ANTICORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**13.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

## **DAS VEDAÇÕES**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

- **14.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.
- **14.2.** Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

# DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:</u> É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- **16.1.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **16.1.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

- **16.1.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.
- **16.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- **16.2.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- **16.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **DA PUBLICAÇÃO**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u>: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

#### DO FORO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u>: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte.

**PELO TRIBUNAL:** 

MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

JÚLIO CÉSAR SILVEIRA Sócio

GESTOR: GESAD SM/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Silveira**, **Usuário Externo**, em 23/01/2023, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Cabral Caruso**, **Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 24/01/2023, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade">https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 12232901 e o código CRC 508B9725.

0061674-39.2023.8.13.0000 12232901v14



#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br Andar: 6º

#### **CONTRATO Nº CT. 021/2022**

#### **GECONT/CONTRAT**

Ct. nº. 021/2022 (SIAD nº 9321157)

#### **CONTRATO**

de fornecimento de licenças que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **OAT LICENCIAMENTOS LTDA.** 

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e a empresa OAT LICENCIAMENTOS LTDA., com sede em São Paulo/SP, na Rua Bertioga, n.º 149 conj. 22 e 23, Bairro Saúde, CNPJ nº. 30.527.757/0001-07, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio, Sr. ALVARO ANTONIO RODRIGUES D'ALESSANDRO, CPF nº. 216.202.038-63, celebram o presente Contrato decorrente do Processo SISUP nº. 24/2022 - Processo SIAD nº. 002/2022 - Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/1993, , sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 13.994/2001, ao Decreto Estadual nº. 45.902/2012 além das demais disposições legais e às cláusulas deste Contrato.

#### **DO OBJETO**

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O objeto do presente Contrato é o fornecimento de uso de subscrição do *Jira Software Cloud Premium* e do *plug-in Git Integration for Jira* conforme especificações descritas neste Contrato, bem como de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, parte integrante e inseparável do presente termo.

# DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados** – **GESAD** vinculado à **Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR**, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização contratual, que promoverá a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

- **2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.2. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da

CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

- **2.2.1.** A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa CNIA;
- **d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.
- **2.3.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.
- **2.4.** A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.
- **2.5.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

#### 3.1. Do TRIBUNAL:

- **3.1.1.** Disponibilizar todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos, bem como alocar pessoal do seu quadro, visando garantir a cooperação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos
- **3.1.2.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- **3.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- **3.1.4.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- **3.1.5.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

#### 3.2. Da CONTRATADA:

- **3.2.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.
- **3.2.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- **3.2.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- **3.2.4.** Comunicar ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **3.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
- **3.2.6.** Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 3.2.7. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou

indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

- 3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 3.2.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **3.2.10.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- **3.2.11.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS SUBSCRIÇÕES DOS SOFTWARES

**CLAUSULA QUARTA:** O fornecimento das licenças deverá se dar por meio eletrônico

- 4.1. A disponibilização das subscrições do software ao TRIBUNAL deverá ser realizada a partir de 03/02/2022.
- **4.2.** Deverá ser mantido o mesmo domínio instalado *https://tjmg.atlassian.net/* , onde o aumento das licenças deverá ser aplicado.
- 4.2.1. Deverão ser mantidas as configurações e usuários já cadastrados no licenciamento vigente do TRIBUNAL até 02/02/2022.
- **4.2.2.** A assinatura da subscrição é válida por período de 12 (doze) meses, a contar da data de início da sua disponibilização, admitindo-se a sua prorrogação, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/1993.
- **4.3.** O número de usuários dos softwares integrantes da solução deve ser de 500 (quinhentas) unidades.
- 4.4. Deverão ser mantidos os mesmos requisitos já adquiridos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, aumentando apenas o quantitativo de usuários.
- 4.5. Manutenção do domínio instalado https://tjmg.atlassian.net/, onde o aumento das licenças deverão ser aplicados.
- **4.6.** Manutenção das configurações e usuários já cadastrados até o momento.
- 4.7. A CONTRATADA realizará a liberação das licenças adquiridas de forma remota no dia 03 de Fevereiro de 2022, quando as licenças deverão estar disponíveis para uso.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 73, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

- 5.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.
- 5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.
- 5.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GESAD.

- 5.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 5.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste Contrato será de 13 (treze meses), contado a partir de 03.02.2022, improrrogável.

#### DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor total de R \$ 290.000.00 (duzentos e noventa mil reais), conforme discriminado abaixo:

Item	CATMAS	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	099406	Subscrição de licença de software Jira Cloud Premium até 500 (quinhentos) usuários.	Ano	1	R\$ 25.352,00	R\$ 25.352,00
2	099414	Subscrição de licença de software do plugin Git Integration For Jira até 500 (quinhentos) usuários.	Ano	1	R\$ 264.648,00	R\$ 264.648,00
	R\$ 290.000,00					

- 7.1 As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da dotação orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.
- 7.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal à Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD, situada na Rua Ouro Preto, 1564 (3º e 4º PV), Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação de cada item incluindo respectivo código CATMAS (Catálogo de Materiais e Serviços), especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante do efetivo fornecimento, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

- **8.1.**O pagamento será único, após a efetiva disponibilização de todas as subscrições.
- 8.2. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3. desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

- **8.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da **GESAD**.
- **8.4.** O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- **8.5.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto.
- **8.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.2.9 da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.
- **8.7.** Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- **8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, *"pro rata tempore"*, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Na qual:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

*I* = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- **8.9.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.
- **8.9.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

# DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.
- **10.1.** Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.
- **10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
- 10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da

alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.
- c) Por incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante o fornecimento objeto deste Contrato.
- d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.
- 11.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- 11.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- **b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do objeto não realizado;
- b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual:
- **b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos

prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

- 12.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:
- **12.1.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
- 12.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- 12.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL:
- **12.1.4.** Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- **12.1.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- 12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula.
- 12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;
- 12.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 12.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.
- 12.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.
- 12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da contratação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.5 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- 12.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.
- 12.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização -PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

## DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**13.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

### DAS VEDAÇÕES

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:
- 14.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **16.1.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
- **16.1.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.
- 16.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na

Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:** 

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO Juíza Auxiliar da Presidência

**PELA CONTRATADA:** 

ALVARO ANTONIO RODRIGUES D'ALESSANDRO Sócio

Gestor: GESAD



Documento assinado eletronicamente por Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência, em 31/01/2022, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Álvaro Antonio Rodrigues D'Alessandro, **Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 16:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade">https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 7806819 e o código CRC 40A1C62A.

0388581-46.2021.8.13.0000 7806819v16